



## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE MICROSCOPIA ÓPTICA DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA/ESCOLA DE MINAS/UFOP**

### **Subsecção I: LABORATÓRIOS DE MICROSCOPIA ÓPTICA**

**Art.1.** Os **Laboratórios de Microscopia Óptica (1 e 2)** foram criados para atender às necessidades do curso de **Engenharia Geológica do Departamento de Geologia** nas seguintes dimensões: curso de graduação de Engenharia Geológica, pesquisa para a graduação (Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso) e ações de extensão universitária de projetos ou programas vinculados à PROEX UFOP do Departamento de Geologia. Para a atividades de pesquisa da graduação e projetos de extensão universitária, o pedido será realizado a partir de um formulário próprio [<https://degeo.ufop.br/>], respeitando os horários de aula da graduação do curso de Engenharia Geológica.

**§ 1º. O Laboratório de Microscopia Óptica 1** (onde estão alocados os microscópios OLYMPUS BX41) será utilizado para aulas de graduação em Engenharia Geológica, incluindo as seguintes situações em que necessitem da utilização de microscópio de Luz Refletida: monitoria da disciplina Geologia Econômica, iniciação Científica e Trabalhos de Conclusão de Curso.

**§ 2º. O Laboratório de Microscopia Óptica 2** (onde estão alocados os microscópios CARL ZEISS) será utilizado para eventuais aulas da graduação do curso de Engenharia Geológica, monitoria das disciplinas que necessitem da utilização de microscópio de Luz Transmitida e projetos de extensão universitária.

**§ 3º.** Eventualmente, os alunos de graduação em Engenharia Geológica DEGEO/UFOP poderão utilizar os laboratórios em horários de aula, desde que haja microscópio disponível e o(a) docente autorize sua entrada.

## **Subsecção II: DOS OBJETIVOS**

**Art.2.** Desenvolver atividades através do uso de técnicas de microscopia de luz transmitida e refletida.

**Art.3.** Apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no curso de graduação em Engenharia Geológica no suporte das seguintes disciplinas: Óptica Cristalina [GEO132], Petrologia Magmática [GEO232], Petrologia Metamórfica [GEO157], Petrologia Sedimentar [GEO229] e Geologia Econômica [GEO163].

## **Subsecção III: DAS FINALIDADES**

**Art.4.** Atender às comunidades docente e discente do curso de Engenharia Geológica do Departamento de Geologia da Universidade Federal de Ouro Preto, na realização das atividades acadêmicas da graduação.

**Art.5.** Os **Laboratórios de Microscopia Óptica** são destinados, **SOMENTE**, a dar suporte a cursos e disciplinas que requeiram o uso das técnicas de microscopia petrográfica de luz transmitida e refletida, no âmbito de graduação do curso de Engenharia Geológica.

## **Subsecção IV: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art.6.** A gestão dos **Laboratórios de Microscopia Óptica** é de responsabilidade de um professor do Departamento de Geologia, o qual é nomeado pela respectiva assembleia departamental.

**Art.7.** Constitui **prerrogativa exclusiva da coordenação dos Laboratórios de Microscopia Óptica, do técnico responsável ou dos professores das Óptica Cristalina [GEO132], Petrologia Magmática [GEO232], Petrologia Metamórfica [GEO157], Petrologia Sedimentar [GEO229] e Geologia Econômica [GEO163]** a manutenção dos microscópios. É da responsabilidade da coordenação **dos Laboratórios de Microscopia Óptica** qualquer mudança do *layout* do mobiliário e outros componentes (Microscópios, coleções de lâminas delgadas, computadores, datashow estabilizadores, cabos de internet, filtros de linha, ar-condicionado, desumidificadores, adaptadores e televisão).

**Art.8.** O número máximo de alunos por turma é de treze (13).

## **Subsecção V: DAS FUNÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art.9.** Aos **usuários dos Laboratórios de Microscopia Óptica**, compete:

- I. Aos alunos que estejam desenvolvendo a sua pesquisa: realizar o cadastro mediante o preenchimento do formulário disponível [<https://degeo.ufop.br/>] na

página da WEB do DEGEO. A solicitação deve ser realizada com 48h de antecedência (respeitando-se os horários de aula).

- II. Às ações de extensão universitária: realizar o cadastro mediante o preenchimento do formulário disponível [<https://degeo.ufop.br/>] na página da WEB do DEGEO. A solicitação deve ser realizada com 48h de antecedência (respeitando-se os horários de aula).
- III. Estarem cientes do regulamento dos **Laboratórios de Microscopia Óptica**.
- IV. O(A) usuário(a) não deve consumir alimentos e/ou beber água dentro dos laboratórios.
- V. Zelar pela conservação dos equipamentos: Microscópios, lâminas delgadas, computadores, datashow, estabilizadores, cabos de internet, filtros de linha, ar-condicionado e desumidificadores, bem como todo o patrimônio da UFOP que se encontre nos **Laboratórios de Microscopia Óptica**.
- VI. Verificar o estado de funcionamento dos microscópios antes e após a sua utilização e relatar ao coordenador, técnico ou docente responsável qualquer problema detectado. Ao terminar o trabalho, o(a) usuário(a) deve verificar se os equipamentos foram desligados corretamente.
- VII. Devolver as chaves do **Laboratórios de Microscopia Óptica** no horário estipulado no regulamento.
- VIII. As autorizações de acesso são exclusivamente pessoais e não podem ser cedidas a terceiros, mesmo que temporariamente.
- IX. Para usuários de Pesquisa e Extensão Universitária: fazer o agradecimento ao **Laboratórios de Microscopia Óptica** nas publicações.
- X. Em nenhuma hipótese será permitido o empréstimo de microscópios ou lâminas delgadas das coleções nos **Laboratórios de Microscopia Óptica**.

#### **Subsecção VI – DO ACESSO**

**Art. 10** – Marcar horário com uma antecedência, para a utilização dos **Laboratórios de Microscopia Óptica**;

[O acesso ao laboratório pode ser realizado no horário de: 07:00 horas da manhã até as 22:00].

**Art. 11** - As chaves dos **Laboratórios de Microscopia Óptica** jamais poderão sair do Departamento de Geologia. Sempre que o usuário sair do laboratório, deve deixar as chaves com os respectivos servidores [DGEO] responsáveis.

**Art. 12** – Os **Laboratórios de Microscopia Óptica** poderão ser usados em horários extra aula, na seguinte ordem de prioridade, quando autorizado pelo Coordenador:

§ 1º. Pelos alunos do curso de Engenharia Geológica para execução de exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor;

§ 2º. Para atividades de pesquisa e em Microscopia Petrográfica, com a respectiva ciência dos seus orientadores disponível na página da WEB do DEGEO <https://degeo.ufop.br/>

### **Subsecção VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Este Regimento poderá ser submetido à revisão geral de dois anos após entrar em vigor e só poderá ser modificado pela Assembleia Departamental, por iniciativa do seu Presidente ou mediante proposta fundamentada de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 14.** Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Assembleia Departamental.

**Art. 15.** Este regimento entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Departamental.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.